

Folha de Informação rubricada sob nº _____ do processo nº **SPdoc 612711/2020**
(a)_____

Parecer CoBi nº: 002/2020 - Ref. Análise do Termo de parceria relativo ao projeto Fotos de Parto

Título: Solicitação de análise do " **Termo de parceria relativo ao projeto Fotos de Parto** "

Considerações:

Pedido de parecer submetido ao COBI referente a realização de fotos durante o parto por fotógrafa voluntária em parceria com o Grupo de trabalho da Humanização e a Divisão de Clínica Obstétrica do IC/ HCFMUSP.

A voluntária deseja realizar fotos do momento do parto, em centro obstétrico, ou quando não for possível estar presente, realizar o registro fotográfico no berçário. Para isso, elaborou dois termos de "Responsabilidade" para captação de imagens, um para o Centro Obstétrico e outro para berçário ou enfermaria da Clínica Obstétrica.

Analisando o arrazoado para registrar em fotografias o momento de parto e momentos posteriores, não encontramos base ou evidência científica que ofereça amparo nos argumentos da autora do pedido. Uma justificativa se baseia na Revista Marie Claire e outra fonte, baseada numa reportagem publicada no sítio Universo on Line (UOL), que relata a iniciativa de uma organização americana de fotógrafos americanos voluntários que registra, de forma gratuita, o momento da família a sós com o natimorto. Segundo essa reportagem, as fotografias ajudavam a família a atravessar melhor os momentos de luto.

Ainda que humanisticamente faça sentido, não houve respaldo em evidência científica apresentado pela autora do projeto. Nem tudo que se realiza no Complexo Hospital das Clínicas é baseado em evidência científica e nem a evidência é o único critério para se tornar ditame no dia-a-dia do Hospital. Entretanto, recomendamos que se leve em consideração argumentos solidamente construídos em evidência científica, para se contrapor àquilo que julgamos ser puramente um ato de humanismo, pois pode se tornar um ato que traga prejuízo emocional e psicológico à família e à parturiente no futuro, ainda que não seja intencional.

É necessário lembrar que as parturientes, como todas as pessoas, têm o direito à privacidade, sigilo, dignidade e preservação de sua imagem. Dessa forma, realizar fotografias no momento de parto e eventualmente, no berçário e/ou na enfermaria da Clínica Obstétrica deve-se levar em consideração este direito.

Sobretudo, na realização de fotografias no momento do parto ou em centro obstétrico, é importante lembrar a paciente sobre os locais que serão fotografados e que partes íntimas poderão ser expostas.

Deve-se resguardar a dignidade e o direito de imagem da parturiente e do recém-nato, assim como se deve respeitar as gestantes que não queiram ser fotografadas no momento do parto.

Deve ser lembrado que no centro obstétrico existem outros pacientes e outros profissionais que estarão trabalhando e que poderão ser registrados pelas fotos e identificados por outras pessoas em outros momentos. No berçário terão outros recém-natos e profissionais que também estarão no mesmo contexto. É importante preservar a imagem de todos os envolvidos em tal cenário, e garantir que todos autorizem a realização das fotos, pois no Artigo 5, inciso X da Constituição Federal de 1988 diz que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Lembrando que o direito de imagem não prescreve com o passar dos anos, e que o recém-nato poderá conflitar esta exposição no futuro.

É essencial definir o momento da conversa, explicação do projeto entre a profissional fotógrafa e a paciente, e em qual lugar estas fotos serão divulgadas/ expostas (sítios e redes sociais). A aplicação do termo de autorização para a realização das fotografias deve ser realizada em um momento anterior ao do centro obstétrico, pois pode configurar como assédio, fazendo com que a paciente conceda a realização das fotos por receio de não realizarem o parto.

Lembramos que os termos de autorização versam sobre a responsabilidade da parturiente no uso das imagens, mas não explica se a fotógrafa irá usar as mesmas para promoção profissional incluindo a comercialização das mesmas, o que poderá trazer imbrólios futuros que eventualmente envolvam o Hospital das Clínicas e o profissional médico que autorizou a entrada da fotógrafa.

Sugerimos que estes pontos sejam cuidadosamente revisados antes de prosseguir com a autorização das fotografias.

Dr. Chin Ann Lin
Presidente
Comitê de Bioética do HCFMUSP

Dra. Juliana Bertoldi Franco
Vice Presidente
Comitê de Bioética do HCFMUSP